

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001923/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054091/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46304.002501/2017-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/08/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB IND CONS CIVIL MOB ARTEF CIM POMERODE, CNPJ n. 72.531.544/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROLF SCHUMANN;

E

SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA, CNPJ n. 80.671.837/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CIMARDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA MINERAÇÃO DE POMERODE-SC**, com abrangência territorial em **Pomerode/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de julho de 2017, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR POR HORA</b>
Operador de Máquinas e Equipamentos	R\$ 1.368,40	R\$ 6,22
Motoristas	R\$ 1.159,40	R\$ 5,27
Auxiliares de Serviços Gerais	R\$ 1.080,20	R\$ 4,91

**Parágrafo Primeiro:** Sobre os pisos salariais, não incidirá o percentual negociado na cláusula quarta.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 2,6% (dois virgula seis por cento), a partir de 01 de julho de 2017 calculado sobre os salários de julho de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que no período de julho de 2016 a junho de 2017 concederam reajustes ou antecipações salariais, lineares ou não, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado, constante do caput desta cláusula, com exceção ao reajuste concedido em virtude da CCT 2016-2017.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que foram admitidos entre os meses de julho de 2016 e junho de 2017, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados dispensados no mês de julho de 2017 farão jus ao reajuste negociado.

**Parágrafo Quarto:** Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Cimento, Mineração, Usinas de Concreto e de Asfalto, Ind. Cimenteira e Ind. de Mármore e Granitos de Pomerode, plena e geral quitação do período revisto (julho de 2016 a junho de 2017).

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam recebê-los na respectiva agência bancária.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados que completarem 01 (um) ano ou mais de serviço na mesma empresa, receberão, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 1% (um por cento), que incidirá sobre o salário base, acumulável anualmente, até o limite de 15% (quinze por cento).

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE PIS**

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 02 (duas) horas, numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantêm convênio com agência bancária para essa finalidade em suas dependências.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA**

É dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pela empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração da empresa empregadora, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea “b”, parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SEM REGISTRO**

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato da Categoria Profissional, ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão na empresa, esta pagará ao mesmo, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 100% (cem por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 02 (duas) horas, de segunda a quinta-feira, reduzindo a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar o sábado, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo, e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO**

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses da cláusula anterior, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), nos dias normais da semana, e de 100% (cem por cento), nos domingos e feriados.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REDUÇÃO DE INTERVALO**

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT, de 01h00min para 00h30min, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

**Parágrafo Único:** O previsto no caput desta cláusula será concedido pelas empresas, por unidade, departamento, setor, ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo de conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE**

As empresas poderão conceder diariamente intervalo de 30 (trinta) minutos para café ou lanche, podendo referido intervalo ser dividido em 15 (quinze) minutos na parte matutina e 15 (quinze) minutos na parte vespertina do dia ou ainda 30 (minutos) corridos, de manhã ou a tarde, podendo esse tempo ser acrescido ao final da jornada diária sem que seja considerado hora extraordinária. As empresas, diante de suas particularidades de produção poderão escalonar o horário por turmas de empregados, não sendo necessário que todos os funcionários tenham o intervalo em mesmo horário.

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INICIO DE FÉRIAS

O início de férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com as quintas-feiras, sextas-feiras, sábados e domingos, feriados ou dias já compensados, sendo que os empregados deverão ser notificados por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Não será contado o dia 25 de dezembro como férias, salvo quando este caírem em sábado e domingo.

#### Licença Aborto

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação do internamento hospitalar, devendo o empregado compensar estas faltas durante a vigência da presente Convenção, limitando-as a 5 (cinco) dias por ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas no artigo 473 da CLT, as ausências dos empregados nas seguintes hipóteses:

<b>a)</b> Casamento	03 dias
<b>b)</b> Nascimento de filhos	05 dias para pai
<b>c)</b> Falecimentos de esposo(a), filho(a), irmão(ã), mãe, pai e sogro(a),	03 dias
<b>d)</b> Alistamento Militar	01 dia

**Parágrafo Único:** A contagem dos prazos acima, com exceção do previsto na letra “d”, se dará com a exclusão do dia do evento e a inclusão do último dia da ausência.

#### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL**

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico dimensional em mais 60 (sessenta) dias, conforme item 7.4.3.5.2 da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 (noventa) dias já concedidos na mesma norma, conforme item 7.4.3.5., em exames ocupacionais emitidos pelo SECONCI, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias. Na homologação da rescisão de contrato, as empresas deverão apresentar perante o Sindicato Categoria Profissional, cópia do último exame médico ocupacional.

**Parágrafo Único:** Para os empregados que sofreram acidente de trabalho nesse período, ou tiveram retornado de auxílio-doença previdenciário, serão aplicados os prazos previstos na Norma Regulamentadora.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A empresa que possuir médico próprio ou conveniado, somente estará obrigada em aceitar atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, para efeito de abono de faltas ao trabalho, se estes forem apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

**Parágrafo Único:** Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato da categoria profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA**

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantia de acesso à empresa dentro do horário normal de funcionamento desta, mediante comunicação escrita à direção da empresa, com 24 (horas) de antecedência, sendo que em caso de aprovação, será devidamente acompanhado pelo responsável do

setor ou da obra.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES**

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Cimento, Mineração, Usinas de Concreto e de Asfalto, Ind. Cimenteira e Ind. de Mármore e Granitos de Pomerode, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Profissional fornecer relação nominal e o valor da mensalidade de cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão durante a vigência da presente Convenção Coletivas de Trabalho, de todos empregados não associados ao Sindicato da Categoria Profissional, a quantia equivalente a 1% (um por cento) da sua remuneração mensal, a título de contribuição confederativa, prevista na Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Quando se tratar de empregados de Subempreiteiras, a responsabilidade pelo repasse elencado nesta cláusula fica de inteira responsabilidade da empreiteira responsável pela obra.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que os integrantes da categoria profissional poderão, até 10 (dez) dias após a data da assinatura deste, comparecer ao Sindicato da Categoria Profissional para apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação de oposição.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato da categoria profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONFORME ART. 513, ALÍNEA ?E?, DA CLT**

Conforme decisão da Assembleia Geral realizada na data de 22 de maio de 2017, ficou estabelecido que por conta do fechamento da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão efetuar desconto em favor do Sindicato da Categoria Profissional, a título de contribuição negocial, na seguinte forma e respectivas datas: nos meses de agosto e novembro de 2016, o valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração de cada empregado(a), não excedendo o desconto o valor máximo e mensal, o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) Os respectivos valores deverão ser repassados ao Sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantida a manifestação de oposição dos empregados, sendo que os integrantes da categoria profissional poderão, até 10 (dez) dias após a data da assinatura deste, comparecer ao Sindicato da Categoria Profissional para apresentar sua manifestação de oposição à

presente contribuição, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação de oposição.

**Parágrafo Segundo:** O Sindicato da categoria profissional fica responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO**

Na admissão do empregado, a empresa apresentará proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela sindicalização ou não. Independente da opção, a proposta preenchida terá que ser enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Na assistência sindical nas rescisões contratuais o Sindicato dos Trabalhadores exigirá a apresentação dos seguintes documentos: termo de rescisão contratual em seis (6) vias, carteira profissional, aviso prévio ou pedido de demissão, extrato do FGTS, guias para Seguro Desemprego (nos termos da Instrução Normativa 2, de 12/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho), atestado dimensional (nos termos da portaria 24, de 29/12/94, NR-7, item 7.4.3.5, da Secretaria Nacional do Trabalho).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES**

Os contratos de trabalho superiores a 06 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato da categoria profissional para que surtam efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º, da CLT.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS**

**a)** O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

**b)** Não poderá ser dispensado o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa, comprovadamente estiver a 14 (quatorze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial,

quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto à empresa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.

c) O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão à empresa no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de dispensa, quanto à letra "b", o empregado fará jus à indenização correspondente, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 02 (dois) meses de sua remuneração, que serão pagos na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA**

As empresas, às suas expensas, a partir de 01 de setembro de 2014, deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, podendo ser através da **CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO** ou do **CIESC – CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, devendo ser respeitada a contratação mínima disposta no quadro abaixo.

<b>MORTE</b>	<b>INVALIDEZ</b>	<b>INVALIDEZ</b>	<b>MORTE</b>
qualquer causa	p/ acidente permanente	funcional total p/ doença IFTPD	qualquer causa
Titular	Titular	Titular	Cônjuge
(até 100%)	(até 100%)	(até 100%)	(50%)
<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão mantê-lo desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas, e que a empresa efetue o pagamento do prêmio correspondente às indenizações previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela Susep – Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo Terceiro:** Respeitadas as normas estipuladas pela Susep - Superintendência de Seguros

Privados, as empresas manterão a contratação do seguro acima, durante a vigência do contrato de trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que o empregado esteja afastado pela Previdência Social.

**Parágrafo Quarto:** O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

**Parágrafo Quinto:** O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

**Parágrafo Sexto:** Fica garantido no seguro ou seguradora, um auxílio funeral, sem custo a adicional contratadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADES**

A parte que descumprir o presente instrumento sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada (empregado) ou Sindicato.

**Parágrafo Único:** Excetua-se o previsto no *caput* desta cláusula em relação a cláusula sétima deste instrumento, vez que nela já se encontra prevista penalidade.

ROLF SCHUMANN  
Presidente  
SIND TRAB IND CONS CIVIL MOB ARTEF CIM POMERODE

JOSE CIMARDI  
Presidente  
SINDICATO DA IND DA EXTR DE PEDREIRAS NO EST.S CATARINA

## **ANEXOS ANEXO I - ATA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.